

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 10060001/26

Concorrência Eletrônica: nº 05/2026-PMT

Data de Abertura: 16/07/2026

Hora: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de Construção da Creche de Educação Infantil Novo Horizonte, Tailândia/PA - FNDE - Creche Tipo 2 modelo FNDE.

TIPO: Menor Preço Global

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 13/07/2026 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 13/07/2026 até as 14h:00 hs através do email: cpltailandia@gmail.com.

WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:56939817204

Assinado de forma digital
por WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:56939817204

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026-PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/26

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO HORIZONTE, TAILÂNDIA/PA - FNDE - CRECHE TIPO 2 MODELO FNDE.

O **MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 040/2023 de 29 de dezembro de 2023 e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada **às 09 horas do dia 16 de julho de 2026** através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até as 08:59 horas do dia aprazado, sendo o início da disputa às 09 horas.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. Da Impugnação ao Edital

1.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.4.3. As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpltailandia@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente de 08 as 14:00 de segunda a sexta.

1.4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2. OBJETO

É objeto desta licitação é a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de Construção da Creche de Educação Infantil Novo Horizonte, Tailândia/PA - FNDE - Creche Tipo 2 modelo FNDE**, conforme especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.

2.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 3.686.356,96 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme Planilha Orçamentária integrante deste Edital. O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, administração local, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, não sendo admitida qualquer reivindicação posterior de acréscimos decorrentes de custos não considerados na proposta apresentada.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, considerando a execução integral do objeto em lote único, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, insumos e demais obrigações necessárias à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório.

2.3. O prazo para execução do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro que integra este Edital, o qual prevê a execução da obra em 12 (doze) etapas mensais.

2.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público e mantido o equilíbrio da execução contratual.

2.5. O modo de disputa é Aberto.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da concorrência eletrônica as empresas que atendem a todas as exigências quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A empresa participante deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida esta comprovação a qualquer tempo.

3.5. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

3.5.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Tailândia ou de outros

Municípios da Federação ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta do Município de Tailândia ou impedido de licitar e contratar com qualquer Órgão da Administração Pública direta do Município de Tailândia.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.10. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do certame, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS” através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de TAILÂNDIA, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, bem como propostas, documentos ou lances enviados equivocadamente.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de cadastramento prévio e do envio da proposta eletrônica a qual será composta pelo valor inicial e Documentos de Habilitação até o horário previsto.

5.1.1. A data de validade da Proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias

5.2. DA ORDEM DAS FASES – HABILITAÇÃO PRÉVIA À FASE DE PROPOSTAS E LANCES

5.2.1. Da Inversão da Ordem Procedimental

5.2.1.1. Em caráter excepcional e devidamente justificado, a presente licitação adotará a inversão da ordem das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá o julgamento das propostas e a etapa de lances, em observância aos princípios da eficiência administrativa, do planejamento, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.2. Dessa forma, somente serão admitidos à fase de apresentação de propostas e lances os licitantes que forem previamente declarados habilitados, após análise da documentação exigida neste Edital.

5.2.2. Da Justificativa Administrativa

5.2.2.1. A adoção da habilitação prévia fundamenta-se em razões de interesse público e na necessidade de assegurar maior eficiência ao procedimento licitatório, considerando as características do objeto e a complexidade da contratação, especialmente em virtude:

a) da natureza e da relevância da obra de engenharia destinada à construção da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte, empreendimento financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Novo PAC;

b) da necessidade de garantir que a execução do objeto seja confiada exclusivamente a empresas que demonstrem capacidade jurídica, técnica, operacional, econômico-financeira, fiscal e trabalhista compatível com a complexidade da obra;

c) do histórico de elevada participação de licitantes em procedimentos licitatórios para obras públicas, circunstância que recomenda a verificação prévia da habilitação como forma de conferir maior eficiência à condução do certame;

d) da recorrente ocorrência de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a fase competitiva, situação que acarreta retrabalho administrativo, sucessivas análises de documentação, reabertura de fases procedimentais e atraso na conclusão da licitação;

e) da necessidade de assegurar maior celeridade na contratação, evitando atrasos que possam comprometer o cronograma físico-financeiro do empreendimento, a execução dos recursos oriundos do FNDE e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Compromisso celebrado com a União;

f) da conveniência de restringir a fase competitiva exclusivamente aos licitantes que comprovem, previamente, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, promovendo disputa mais qualificada, eficiente e compatível com o interesse público.

5.2.2.2. A adoção da presente sistemática visa conferir maior eficiência, economicidade, celeridade, segurança jurídica e racionalidade ao procedimento licitatório, reduzindo riscos administrativos, evitando a prática de atos processuais desnecessários e assegurando que a fase competitiva ocorra exclusivamente entre licitantes efetivamente habilitados e aptos à execução integral do objeto, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Da Preservação da Competitividade

5.2.3.1. A adoção da habilitação prévia não implica restrição à competitividade do certame, uma vez que:

a) não impede a participação de quaisquer interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital;

b) não institui exigências adicionais além daquelas previstas na legislação aplicável;

c) aplica-se de forma isonômica e impessoal a todos os licitantes;

d) tem por finalidade assegurar que a fase competitiva ocorra entre empresas efetivamente aptas à execução do objeto, garantindo maior eficiência à disputa de preços.

5.2.4. Do Procedimento

5.2.4.1. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos licitantes.

5.2.4.2. Serão declarados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, sendo estes admitidos à fase subsequente de apresentação de propostas e lances.

5.2.4.3. Após a conclusão da fase de habilitação, será aberta a etapa competitiva, restrita exclusivamente aos licitantes habilitados, os quais poderão apresentar suas propostas e participar da disputa de lances.

5.2.4.4. O não atendimento às exigências de habilitação implicará na inabilitação do licitante, ficando vedada sua participação nas fases subsequentes do procedimento licitatório.

5.3. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, não sendo aceitas propostas presencialmente, nem por e-mail ou correspondência.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o horário indicado no item 1.2.

5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Art.s 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a análise e emissão do Relatório preliminar de Habilitação.

6.2. FASE DE HABILITAÇÃO

6.2.1. A fase de habilitação antecederá a análise e o julgamento das propostas, conforme previsto no art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, todas as licitantes deverão apresentar, no cadastramento

inicial do certame, a documentação de habilitação completa, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, para verificação pela equipe de condução da licitação.

6.2.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências, inclusive por meio do chat do sistema, para solicitar esclarecimentos ou complementações necessárias à análise dos documentos apresentados.

6.2.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, cópia, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos da internet, ficando sujeitos à comprovação da veracidade pela comissão de contratação.

6.2.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.2.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.2.6. Não será aceito nenhum registro cadastral emitido por órgãos públicos em substituição aos documentos exigidos.

6.2.7. Para os documentos de habilitação que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

6.2.8. As Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, para o exercício do direito de preferência previsto na LC nº 123/06 e LC 147/2014, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, onde a empresa possui sua sede.

6.2.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar válidos todos os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às declarações do edital, conforme abaixo elencado:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das consolidações, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus sócios e administradores;

6.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e sua respectiva identificação;

6.3.1.5. No caso de sociedade por ações: documento de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação dos mesmos;

6.3.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: autorização e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.3.1.7. Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.

6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ;

6.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;

6.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);

6.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários** e **Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.3.2.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

6.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3.2.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com a Certidão Específica, com validade máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão;

6.3.2.8. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada

6.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.3.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- d) Memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, assinada por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

6.3.3.2. Índices Contábeis

A boa situação financeira será demonstrada mediante atendimento simultâneo dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$;

- II – Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$;
- III – Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$;
- IV – Índice de Endividamento Geral (EG) $\leq 0,60$.

Os índices serão apurados mediante as seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG)
- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- Liquidez Corrente (LC)
- $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$
- Solvência Geral (SG)
- $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
- Endividamento Geral (EG)

- $EG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \div \text{Ativo Total}$

6.3.3.3. Patrimônio Líquido Mínimo

Caso qualquer dos índices previstos no item anterior apresente resultado inferior ao exigido, o licitante poderá comprovar sua qualificação mediante Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3.4. Patrimônio Líquido Ajustado

Para fins de aferição da real capacidade econômico-financeira do licitante, a Administração considerará o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA), obtido mediante a exclusão do Ativo Total e do Patrimônio Líquido das seguintes contas que não representem liquidez imediata ou efetiva disponibilidade financeira:

I – Ativos Intangíveis (marcas, patentes, direitos autorais e goodwill);

II – Despesas Antecipadas ou Diferidas;

III – Créditos com sócios, diretores, acionistas ou empresas coligadas/controladas (partes relacionadas), cujo recebimento não esteja formalmente previsto para o exercício corrente.

Parágrafo único. O cálculo do PLA será realizado de forma puramente matemática pela Comissão de Contratação, com base estrita nas demonstrações contábeis apresentadas no item 6.3.3.1, alínea “a”, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

6.3.3.5. Receita Operacional Bruta

O licitante deverá demonstrar Receita Operacional Bruta anual compatível com a dimensão econômica da contratação, mediante apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE ou outro documento contábil oficial equivalente.

§ 1º. A Receita Operacional Bruta anual deverá corresponder a, no mínimo 100% do valor estimado da contratação.

§ 2º. A comprovação de que trata este item poderá ser feita com base no último exercício financeiro encerrado ou, alternativamente, pela média dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

§ 3º. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, admitir-se-á a comprovação com base nas demonstrações contábeis do único exercício social já encerrado e exigível na forma da lei.

6.3.3.6. Relação de Contratos Compromissados – RCC

O licitante deverá apresentar Relação de Contratos Compromissados em execução, públicos e privados, contendo, no mínimo:

- I – identificação do contratante;
- II – objeto;
- III – valor global;
- IV – saldo contratual remanescente;
- V – prazo de execução;
- VI – percentual executado.

A relação deverá ser assinada pelo representante legal e pelo contador responsável.

6.3.3.7. Capacidade Financeira Residual

A comprovação da Capacidade Financeira Residual (CR) do licitante será avaliada de forma objetiva, com o objetivo de demonstrar que a empresa possui solidez financeira suficiente para assumir o novo contrato sem comprometer suas operações em andamento.

A Fórmula de Cálculo:

A Capacidade Financeira Residual será calculada por meio da seguinte fórmula matemática:

$$CR = (PL \times 10) - CE$$

Onde:

CR = Capacidade Financeira Residual;

PL = Patrimônio Líquido da empresa, apurado no último balanço patrimonial exigido neste edital;

CE = Contratos em Execução (soma do valor total dos saldos remanescentes de todos os contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, com vigência na data de apresentação da proposta).

Critério de Aceitabilidade: Será considerada habilitada a licitante que comprovar ter *CR* igual ou superior ao valor total estimado para a presente contratação.

Forma de Comprovação: Para fins de apuração do valor de *CE* (Contratos em Execução), a licitante deverá apresentar **Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Pública e Privada**, assinada pelo representante legal da empresa e por seu contador, informando os saldos remanescentes de execução, acompanhada de cópia das respectivas folhas de rosto/contratos que comprovem os valores declarados.

Nota: Caso a licitante não possua outros contratos vigentes na data de apresentação da proposta, deverá apresentar declaração formal sob as penas da lei, informando a inexistência de contratos em execução, hipótese em que o valor de *CE* será considerado igual a zero (*CE* = 0).

6.3.3.8. Diligências

A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas à confirmação das informações econômico-financeiras apresentadas, inclusive mediante consulta aos registros da Junta Comercial, SPED Contábil, Receita Federal, CRC, órgãos de controle e demais bases oficiais, podendo solicitar documentação complementar sempre que necessária à adequada instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

6.3.3.9. Disposições Gerais

Toda a documentação econômico-financeira deverá demonstrar que o licitante possui capacidade patrimonial, financeira e operacional compatível com a execução integral do objeto, considerando o valor da contratação, o prazo de execução, a complexidade técnica da obra e os riscos inerentes à sua execução.

6.3.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados.

6.3.4.2. Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, compatível com o objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade.

6.3.4.3. Caso a empresa seja sediada em outra Unidade da Federação, deverá apresentar o visto do CREA/CAU do Estado do Pará, quando da assinatura do contrato, na forma da legislação profissional aplicável.

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

6.3.4.4. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica Operacional emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia compatível em características, complexidade tecnológica, operacional e quantitativos com o objeto desta licitação.

6.3.4.5. Sempre que disponível perante o CREA competente, a licitante deverá apresentar a correspondente Certidão de Acervo Operacional - CAO relativa aos atestados apresentados, como documento complementar destinado a reforçar a autenticidade e rastreabilidade das informações técnicas constantes dos respectivos atestados.

6.3.4.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e financeira do objeto os seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
I	Execução de estrutura treliçada metálica de cobertura, incluindo perfis metálicos, chapas metálicas, composição auxiliar, transporte com guindaste, fornecimento e instalação	4.800 kg
II	Execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados 9x19x19 cm	500 m ²
III	Execução de cobertura com telha termoisolante em aço Galvalume com núcleo PIR ou sistema equivalente de cobertura termoacústica metálica	400 m ²

Obs.: as quantidades dos itens do quadro de exigências acima representam menos 50% das quantidades na planilha orçamentaria, serviços selecionados acima representam maior relevância técnica pois são os responsáveis pela estrutura da via conforme especificações técnicas e financeira.

6.3.4.7. As parcelas acima foram selecionadas por representarem serviços estruturalmente relevantes, de elevada complexidade executiva e significativo impacto técnico e financeiro na execução da obra, sendo indispensáveis para demonstrar que a licitante possui experiência compatível com a construção da Creche Tipo 2 - FNDE.

6.3.4.8. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos exigidos.

6.3.4.9. Os atestados poderão comprovar um ou mais serviços exigidos, não sendo necessária a apresentação de um único documento contemplando todas as parcelas.

DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.3.4.10. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro profissional Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional legalmente habilitado para execução do objeto, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva ART ou RRT, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis, em características e complexidade técnica, com as parcelas de maior relevância e valor significativo previstas neste Edital.

6.3.4.11. A comprovação do vínculo do responsável técnico poderá ocorrer mediante:

I – Contrato Social, quando sócio;

II – Certidão de Registro do CREA indicando-o como Responsável Técnico;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Contrato de Prestação de Serviços;

V – Declaração de compromisso de contratação futura, caso a licitante seja vencedora, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ATESTADOS

6.3.4.12. Os atestados deverão conter, no mínimo:

I – identificação do contratante;

II – identificação da empresa executora;

III – descrição detalhada dos serviços;

IV – quantitativos executados;

V – local da execução;

VI – período de execução;

VII – nome do responsável técnico;

VIII – indicação da ART ou RRT correspondente.

6.3.4.13. Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a atividades de fiscalização, supervisão, gerenciamento, consultoria ou elaboração de projetos, desacompanhados da efetiva execução dos serviços de engenharia.

6.3.4.14. Também não serão aceitos atestados relativos exclusivamente ao fornecimento de materiais sem a correspondente execução dos serviços.

6.3.4.15. Quando o atestado decorrer de subcontratação, deverá ser apresentado documento que demonstre a autorização da subcontratação ou outro documento idôneo que comprove a efetiva participação da licitante na execução dos serviços.

6.3.4.16. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar contratos, medições, notas fiscais, ARTs, diários de obra, ordens de serviço ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da experiência declarada, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.4.16.1. A ausência de alguma informação formal no atestado não implicará sua automática desclassificação, desde que seja possível comprovar sua autenticidade e conteúdo mediante diligência promovida pela Administração, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EQUIPE TÉCNICA

6.3.4.17. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade da equipe técnica, máquinas, equipamentos, ferramentas e aparelhamento necessários à execução da obra, responsabilizando-se por sua efetiva disponibilização durante toda a execução contratual.

6.3.4.18. O responsável técnico indicado somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia justificativa e autorização da Administração, observado o disposto no art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

6.3.4.19. A licitante deverá apresentar declaração comprometendo-se a empregar, durante toda a execução contratual, os profissionais indicados para fins de habilitação técnica.

6.3.4.20. Permanecem obrigatórias a apresentação do Atestado de Vistoria Técnica previsto no item 6.3.4.15 deste Edital e das demais declarações exigidas nesta Seção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

6.3.4.21. As exigências de qualificação técnica constantes desta Seção observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, restringindo-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica e financeira do empreendimento, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer exigência desnecessária ou que restrinja indevidamente a competição.

6.3.4.15. Vistoria Técnica

6.3.4.15.1. Em razão das características específicas do terreno destinado à implantação da Creche de Educação Infantil Novo Horizonte – FNDE Tipo 2, a licitante deverá realizar vistoria técnica prévia no local onde serão executadas as obras, como condição para habilitação.

6.3.4.15.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar aos licitantes conhecimento direto e efetivo das condições reais de execução do objeto, especialmente das características topográficas, geotécnicas, de acessibilidade, logística operacional e demais fatores que possam influenciar o planejamento executivo da obra, a mobilização de equipamentos, a metodologia construtiva, a elaboração da proposta comercial e a adequada avaliação dos riscos inerentes à contratação.

6.3.4.15.3. A exigência da vistoria encontra-se devidamente motivada por circunstâncias técnicas específicas do empreendimento, uma vez que o terreno apresenta acentuada declividade em relação ao nível da via pública, circunstância que demanda prévia avaliação das condições de implantação da edificação, podendo exigir adequações de nivelamento, movimentação de terra, soluções executivas complementares e cuidados específicos relacionados à fundação e à estabilização do terreno, aspectos que somente podem ser adequadamente compreendidos mediante inspeção presencial.

6.3.4.15.4. Nessas condições, a Administração entende que a mera apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, desacompanhada da efetiva inspeção do terreno, mostra-se insuficiente

para demonstrar que a licitante possui real ciência das particularidades físicas da área de implantação da obra, podendo ocasionar futuras alegações de desconhecimento das condições locais, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, paralisações, aditivos indevidos ou discussões acerca de serviços que eram plenamente previsíveis antes da contratação.

6.3.4.15.5. A vistoria possui caráter exclusivamente informativo e preventivo, destinando-se à adequada formação da proposta e à mitigação dos riscos contratuais, não implicando qualquer favorecimento entre os licitantes, sendo assegurado tratamento isonômico a todos os interessados.

6.3.4.15.6. A vistoria técnica poderá ser realizada pelo representante legal da licitante ou por profissional devidamente credenciado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e instrumento de credenciamento emitido pela empresa.

a) A vistoria será realizada no dia 10 de julho de 2026, às 08h00min, com ponto de encontro e saída na sede da Prefeitura Municipal de Tailândia (Setor de Engenharia), situada na Avenida Belém, s/n, Centro, Tailândia/PA, de onde os participantes serão conduzidos até o local da obra.

b) Os trabalhos de vistoria serão acompanhados e supervisionados pelo servidor Sr. Ednilson Farias de Miranda, designado pela Administração para prestar os esclarecimentos técnicos pertinentes e emitir o respectivo Atestado de Vistoria Técnica.

6.3.4.15.7. Ao término da vistoria será emitido Atestado de Vistoria Técnica, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal competente e pelo representante da licitante, documento que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

6.3.4.15.8. As datas, horários e forma de agendamento da vistoria serão definidos em Anexo próprio deste Edital, devendo o interessado solicitar o agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.4.15.9. A realização da vistoria não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela elaboração da proposta, permanecendo sob inteira responsabilidade da licitante a avaliação de todos os custos, quantitativos, produtividade, metodologia executiva, logística, mobilização, equipamentos, mão de obra, riscos ordinários da contratação e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.

6.3.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; **(Anexo V)**

b) Declaração que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(Anexo VI)**

c) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; **(Anexo VII)**

d) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(Anexo VI)**

e) Declaração que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **(Anexo IV)**

f) Declaração que não foi **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de TAILÂNDIA ou de outros Municípios da Federação ou punida com **suspensão do direito de licitar e contratar** com o Município de TAILÂNDIA ou **impedido de licitar e contratar** com o Município de TAILÂNDIA; **(Anexo VI)**

g) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21. **(Anexo VII)**

h) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoais técnicas considerados essenciais para a execução contratual. **(Anexo VI)**

i) Declaração do porte da empresa.

6.3.6. Formato e Organização dos Documentos de Habilitação:

Considerando as especificações operacionais do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que disponibiliza campo próprio denominado “Arquivo Único” para o envio da documentação de habilitação, determinamos que:

Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em um único arquivo no formato PDF, contendo todas as páginas e documentos exigidos, organizados rigorosamente na mesma ordem de exigência estabelecida no Item 9.1 do Edital.

É expressamente vedado:

- O envio de documentos em formatos compactados (ex.: .ZIP, .RAR, entre outros);
- A apresentação de documentos separados por pastas, ou em múltiplos arquivos distintos;
- O envio de arquivos corrompidos, inacessíveis ou que exijam a utilização de senha para abertura.

O descumprimento desta exigência poderá ensejar a desconsideração da documentação apresentada em desconformidade com este Edital, sempre que a irregularidade impedir ou dificultar sua adequada identificação, autenticação ou análise, comprometendo o regular processamento da fase de habilitação. A responsabilidade pela correta organização, apresentação e envio da documentação é exclusiva do licitante, não configurando excesso de formalismo a observância das regras editalícias indispensáveis à isonomia, à segurança jurídica e ao julgamento objetivo do certame.

A responsabilidade pela correta digitalização, organização e envio da documentação é exclusiva da licitante, não cabendo à Administração qualquer ônus ou obrigação de diligenciar para localização ou organização de documentos apresentados em desacordo com o previsto.

6.3.7. Fica desde já consignado que a sessão pública deste certame poderá se estender, caso necessário, a fim de garantir a continuidade dos trabalhos e o regular andamento do procedimento licitatório. A legislação vigente não estabelece limite de horário para o encerramento das sessões, cabendo à equipe de condução do certame zelar pela eficiência, transparência e legalidade dos atos praticados, inclusive quanto à duração da sessão. Dessa forma, os licitantes e demais interessados devem estar cientes e preparados para o eventual prolongamento da sessão, não sendo admitidas reclamações ou impugnações posteriores com fundamento exclusivo no horário em que se der o encerramento dos trabalhos.

7. FASE COMPETITIVA (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Encerrada a fase de análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, e após a devida verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, será elaborado e divulgado o respectivo Relatório de Habilitação, contendo a relação das empresas consideradas habilitadas para prosseguimento no certame.

7.2. Somente os licitantes regularmente habilitados, nos termos do referido relatório, estarão aptos a participar da Fase Competitiva (Formulação de Lances), etapa destinada à disputa entre os participantes por meio da apresentação de lances sucessivos, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3. A fase competitiva será conduzida em conformidade com as disposições previstas neste Edital, observando-se os princípios da isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se igualdade de condições a todos os licitantes habilitados.

7.4. Nesta fase, o Agente de Contratação procederá, inicialmente, à análise das propostas apresentadas exclusivamente pelos licitantes previamente habilitados, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos que integram o processo licitatório, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor

estimado da contratação e a eventual ocorrência de indícios de inexecuibilidade, antes da abertura da fase competitiva de lances.

7.4.1. Propostas que visivelmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados e poderão ser desclassificados justificadamente pelo agente de contratação.

7.4.2. Serão presumidamente inexecuíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para a contratação, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.2.1. Nessa hipótese, antes de eventual desclassificação, será assegurado ao licitante o direito de comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação de demonstração técnica e econômico-financeira que evidencie a viabilidade de execução integral do objeto, especialmente quanto aos custos diretos e indiretos, preços dos insumos, encargos sociais, composição do BDI, coeficientes de produtividade, metodologia executiva, cronograma de execução, disponibilidade de recursos, quantitativos, preços unitários relevantes e demais elementos que demonstrem a compatibilidade do preço ofertado com as obrigações contratuais.

7.4.2.2. A proposta somente será desclassificada caso a documentação e as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes para comprovar sua exequibilidade, mediante decisão motivada da Comissão de Contratação.

7.4.2.3. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, as propostas cujo valor global seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação serão consideradas manifestamente incompatíveis com a execução do objeto e poderão ser desclassificadas de plano, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, quando evidenciada sua manifesta inexecuibilidade e a impossibilidade objetiva de execução do contrato nas condições ofertadas.

Obs: Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração

7.5. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A plataforma atualizará sempre em tempo real o menor lance registrado sem a identificação da empresa detentora do lance.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global, observando sempre o último lance e o tempo restante da sessão.

7.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, sendo que prevalecerá aquele que foi recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, em que transcorrerá o período de tempo, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.17.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, solicitando negociação e o envio do último e melhor lance.

7.17.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, prevalecendo como vencedora aquela que apresentar o menor preço global, observada a conformidade com as condições técnicas e legais do certame.

7.17.3. Administração Pública, no exercício do dever de planejamento e visando assegurar a adequada execução do objeto licitado, analisará a aceitabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, observando a compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados pela Administração e com os custos efetivos de execução da obra.

7.17.4. O orçamento estimado para a presente contratação foi elaborado pela equipe técnica responsável com base em referenciais oficiais de preços amplamente utilizados pela Administração Pública, tais como sistemas de composição de custos reconhecidos (a exemplo de SINAPI, SEDOP, SBC, ORSE e outros equivalentes), considerando os insumos, encargos sociais, mobilização de equipamentos, logística operacional e demais custos necessários à execução adequada do objeto.

7.17.5. Considerando as características técnicas do objeto licitado, bem como as condições operacionais necessárias para a execução dos serviços de engenharia pretendidos, a equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação concluiu que propostas apresentadas com valores excessivamente reduzidos podem representar risco relevante de inexecução contratual, podendo resultar em atrasos na execução, comprometimento da qualidade dos serviços, paralisação da obra ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.17.6. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou que não demonstrem sua exequibilidade quando exigido pela Administração. Para fins de análise da exequibilidade das propostas, será considerado que valores significativamente inferiores ao orçamento estimado podem indicar potencial inviabilidade econômica da execução contratual.

7.17.7. Em razão das conclusões apresentadas pela equipe técnica responsável pela elaboração do orçamento e análise operacional do empreendimento, bem como visando resguardar o interesse público e a adequada execução do objeto, serão objeto de análise rigorosa as propostas que apresentarem valores inferiores a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

7.17.8. Nessas hipóteses, a Administração poderá solicitar ao licitante a comprovação detalhada da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstrativos de produtividade, encargos, custos operacionais, logística e demais elementos que comprovem a viabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas.

7.17.9. Caso o licitante não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada, ou caso reste evidenciado que o valor ofertado é incompatível com os custos mínimos necessários para execução do objeto, a proposta será considerada inexecutável e, consequentemente, desclassificada.

7.17.10. A presente previsão tem caráter preventivo e visa assegurar a seleção de proposta efetivamente executável e compatível com os custos reais do empreendimento, preservando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

7.17.11. Após análise e possíveis negociações, o Agente de Contratação anunciará no chat a licitante vencedora, que deverá anexar sua Proposta Reajustada, contendo valores discriminados de material e mão de obra, bem como Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de BDI e Encargos Sociais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.17.11.1. A proposta deve ser redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado e conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação do proponente (razão social e CNPJ), endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
- b) Preço global do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- d) Declaração de inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- e) Percentual de BDI e Encargos Sociais;
- f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão;
- g) Prazo de execução de acordo com o termo de referência do edital;
- h) Escolha da modalidade de garantia nos termos do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

7.17.12. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

7.18. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexecutáveis ou que permaneçam acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.19. Em hipótese alguma, será adjudicado lance ou item acima do valor de referência informado no item 2.2 do edital.

7.20. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa de que o objeto possui as características indicadas na proposta como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.21. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.22. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.23. Previamente à fase de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).

7.24. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.25. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer. Serão consideradas tempestivas apenas as manifestações registradas após a abertura do prazo pelo pregoeiro, durante o tempo concedido na sessão pública, conforme disposto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de campo próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões.

8.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

8.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado aos participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, assegurando-lhes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como apócrifos ou encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

8.4. Caberá ainda pedido de reconsideração no prazo de 03 dias úteis, contado da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, que será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico responsável por dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação.

9.2. Homologado o objeto licitado ao vencedor do certame, o adjudicatário será convocado a assinar o contrato dentro do prazo máximo de 05 dias úteis, a contar da data da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

9.3. O contrato pode ser assinado eletronicamente e enviado por e-mail ou assinado fisicamente e encaminhado por correspondência.

9.3.1. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9.4. Decorrido o prazo do item 9.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, decaindo do direito, e ficando sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis isolada ou conjuntamente.

9.5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A vencedora da presente licitação deverá, de acordo com o Art. 96, § 3º, apresentar a título de Garantia Contratual, a importância de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato **no prazo de 30 (trinta) dias** da homologação da licitação.

10.2. A prestação de garantia deverá ser realizada na **modalidade Seguro-Garantia**, de acordo com o Art. 102 da Lei 14.133/2021.

10.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a empresa contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da extinção do contrato.

10.4. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato na Diretoria-Geral de Compras e Licitações pelo e-mail cpltailandia@gmail.com

10.5. O seguro-garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.6. Tendo em vista que o seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante o Município, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e por mais 3 (três) meses após o término do referido prazo ou até o recebimento definitivo da obra/serviço.

10.8. A apólice emitida não poderá conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente contrato e deverá conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente as cláusulas contratuais.

10.9. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada, podendo ser prorrogado o prazo uma única vez por igual período mediante justificativa apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

10.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.12. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

10.12. No caso de extinção do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a extinção e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/21.

10.13. O contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro, caso o município suspenda a execução do contrato por motivos próprios ou inadimplemento do mesmo, até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.14. Na apólice deverá estar prevista a obrigação da seguradora que, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumirá a execução e concluirá o objeto contratado, nas hipóteses em que:

I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso à auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.15. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.2. O prazo de execução é de 360 **(trezentos e sessenta) dias**, a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município. O serviço somente terá início a partir da emissão desse documento.

11.3. O regime de execução será de empreitada por preço global.

11.4. Antes do início dos serviços a contratada deverá reunir-se com a fiscalização para realizar o planejamento das etapas dos serviços.

11.5. A fiscalização da Obra será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor designado para tal.

11.6. As medições dos serviços serão parciais e realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução dos serviços.

11.7. É obrigatório uso de equipamentos de segurança do trabalho conforme legislação trabalhista.

11.8 A contratada deverá observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança no trabalho, em especial a NR-18.

11.9. A guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como a organização e proteção do canteiro de obras é de responsabilidade exclusiva da Contratada.

12. PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição realizado pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários da proposta ganhadora do certame.

12.2. A contratada deverá apresentar, juntamente da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços, os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.

12.3. A forma de pagamento é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.4. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo licitatório.

12.5. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos necessários para o custeio da prestação dos serviços procederão da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Educação
- Programa de Trabalho: 12.365.0003.1.007 – Construção de Creche e Pré-Escolas da Educação Infantil
- Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Executar e entregar a obra em estrita conformidade com as especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias e demais elementos do projeto-padrão elaborado pelo Setor de Engenharia da PMT e aprovado pela concedente, os quais integram o presente edital e seus anexos, observando integralmente os parâmetros construtivos, materiais e metodologias definidos no referido projeto, bem como em consonância com a proposta de preço apresentada pela contratada;

14.2. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivamente sua;

14.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

14.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais ou na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

14.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante.

14.6. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

14.7. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

14.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 7 (sete) dias.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. O pagamento conforme o determinado no item 16 do edital.

15.2. A fiscalização da execução dos serviços, objeto do presente contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Extinção do Contrato:

16.1.1. A resolução unilateral do contrato, prevista no artigo 138, I da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

16.2. As sanções previstas pela extinção unilateral do contrato estão elencadas no artigo 139 da mesma Lei.

16.3. Do impedimento de licitar e contratar:

16.3.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.3. Das multas:

16.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

16.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.3.3. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no item 16.1, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”;
- c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 18.1. cumulativamente a este.

16.3.3.1. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.3.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

16.3.5. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3.6. A sanção estabelecida no item 16.3.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º da Lei nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.6. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA – PA na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora (sempre Horário de Brasília) e local.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

17.9. Integra este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ANEXOS (MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C. F.

ANEXO V – MODELO DECLARA. CUMP. REQUISITOS HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MULTIPLAS DECLARAÇÕES

ANEXO VII – MULTIPLAS DECLARAÇÕES II

Tailândia – PA, 29 de junho de 2026

WELLINGTON

GONCALVES

FELICIDADE:56939817

204

Assinado de forma digital

por WELLINGTON

GONCALVES

FELICIDADE:56939817204

Wellington Gonçalves Felicidade

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção da Creche Tipo 2 - Novo Horizonte, no Município de Tailândia, Estado do Pará**, contemplada por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Tailândia e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Novo PAC, instituído pelo Decreto Federal nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023.

A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos sociais, tributos e todos os demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normativos do FNDE, legislação aplicável às obras públicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do Objeto

Nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, uma vez que envolve atividade técnica destinada à construção de bem imóvel público, demandando atuação de profissionais legalmente habilitados e execução de serviços especializados de engenharia.

O empreendimento será executado mediante observância integral dos projetos e documentos técnicos aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, constituindo intervenção destinada à ampliação da infraestrutura educacional do Município de Tailândia.

1.3. Caracterização como Obra Comum de Engenharia

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos padronizados, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos de engenharia que compõem o processo administrativo.

A obra será executada com base em projeto padronizado do Programa Proinfância - FNDE, amplamente utilizado em diversos municípios brasileiros, possuindo soluções construtivas previamente definidas, métodos executivos conhecidos e especificações técnicas suficientemente detalhadas para permitir a formulação objetiva das propostas pelos licitantes.

1.4. Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por **Preço Global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o empreendimento possui projetos, quantitativos e especificações técnicas suficientemente detalhados, possibilitando a execução integral da obra mediante preço certo e total.

1.5. Critério de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

1.6. Quantitativo e Valor Estimado

A contratação corresponde à execução integral de 01 (uma) unidade educacional padrão Creche Tipo 2 – Proinfância/FNDE, conforme projetos e documentos técnicos aprovados.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.686.356,96 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária integrante do processo administrativo.

1.7. Prazo de Execução

O prazo para execução das obras será de **360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

A execução deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado para o empreendimento, que estabelece a realização dos serviços em 12 (doze) etapas mensais sucessivas, contemplando desde os serviços preliminares até a conclusão integral da obra, incluindo instalações, acabamentos, urbanização, serviços complementares e serviços finais.

A contratada deverá desenvolver os serviços de forma compatível com o cronograma pactuado, promovendo a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos necessários ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Eventuais alterações no cronograma somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, análise da fiscalização, autorização da Administração e observância das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O cumprimento dos marcos físicos previstos no Cronograma Físico-Financeiro constituirá referência para acompanhamento da execução contratual, realização das medições, processamento dos pagamentos e verificação da evolução do empreendimento.

1.8. Prazo de Vigência Contratual

A vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente.

1.9. Fonte de Recursos

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculados ao Programa Novo PAC, por meio do Termo de Compromisso celebrado entre a União e o Município de Tailândia, com complementação mediante recursos próprios do Município, devidamente autorizada na forma da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de ampliação da infraestrutura da rede municipal de educação infantil do Município de Tailândia/PA, mediante a construção da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte, empreendimento contemplado por meio de Termo de Compromisso celebrado junto ao Fundo Nacional de

Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Novo PAC, instituído pelo Decreto Federal nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023.

A necessidade da contratação encontra fundamento no dever constitucional atribuído ao Poder Público de assegurar o acesso à educação infantil, conforme disposto nos arts. 6º, 205, 208 e 211 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pelo Plano Nacional de Educação – PNE e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a rede municipal de educação infantil atende atualmente 1.346 crianças, sendo 914 matriculadas nas cinco creches municipais, 290 alunos em escolas urbanas que ofertam turmas de educação infantil e 142 alunos em escolas do campo. Tais números evidenciam a relevância da estrutura atualmente existente e demonstram a crescente demanda pelos serviços de educação infantil ofertados pelo Município.

O levantamento oficial da Secretaria Municipal de Educação identificou ainda a existência de demanda reprimida por vagas em creches municipais, registrando lista de espera composta por 28 crianças, distribuídas entre as unidades da rede municipal. Tal cenário evidencia a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil, especialmente diante da obrigação constitucional e legal do Município de promover o acesso à educação básica em condições adequadas de qualidade e infraestrutura.

A implantação da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino, proporcionando ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, observando os padrões técnicos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para as unidades do Programa Proinfância.

Além da ampliação da oferta de vagas, o empreendimento contribuirá para o fortalecimento da política pública de educação infantil, para a melhoria das condições de aprendizagem e para a adequada aplicação dos recursos federais disponibilizados por intermédio do Programa Novo PAC.

A contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP que integram o presente processo administrativo, os quais concluíram pela viabilidade técnica, operacional, financeira e administrativa da solução proposta, identificando a construção de nova unidade escolar como a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, encontra respaldo nas políticas públicas educacionais vigentes e constitui medida indispensável para ampliação da infraestrutura da educação infantil no Município de Tailândia, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de ensino e para a promoção do direito fundamental à educação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução definida para atendimento da necessidade identificada pela Administração Municipal consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte, conforme projeto padronizado do Programa Proinfância, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observando integralmente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

A solução foi selecionada após os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que concluíram pela sua superioridade técnica, operacional, econômica e social em relação às demais alternativas avaliadas,

especialmente quanto à capacidade de atendimento da demanda existente, à durabilidade da infraestrutura, à eficiência operacional e à geração de benefícios permanentes para a população.

O empreendimento contempla a implantação completa de unidade educacional destinada ao atendimento da educação infantil, seguindo os padrões arquitetônicos, funcionais e pedagógicos estabelecidos pelo FNDE para as Creches Tipo 2, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e a redução da demanda reprimida por vagas na educação infantil.

A execução da solução compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e todos os demais insumos necessários à perfeita execução da obra, incluindo a realização dos serviços de infraestrutura, fundações, estrutura, vedação, cobertura, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, acessibilidade, urbanização, paisagismo e demais serviços previstos nos documentos técnicos do empreendimento.

A unidade será construída observando os princípios da funcionalidade, segurança, acessibilidade, sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência operacional, atendendo às exigências da legislação vigente, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos normativos do FNDE e às boas práticas da engenharia.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução foi concebida para proporcionar benefícios permanentes à Administração Pública, considerando não apenas os custos de implantação, mas também os aspectos relacionados à operação, manutenção, durabilidade, funcionalidade e vida útil da edificação.

Nesse contexto, a escolha do projeto padronizado do FNDE apresenta vantagens significativas, tais como:

- I – utilização de soluções construtivas amplamente consolidadas e testadas em diversos municípios brasileiros;
- II – facilidade de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas construtivos e instalações prediais;
- III – disponibilidade de materiais e insumos amplamente encontrados no mercado nacional;
- IV – maior previsibilidade dos custos de conservação e manutenção ao longo da vida útil da edificação;
- V – redução dos riscos de obsolescência técnica da infraestrutura;
- VI – melhor desempenho operacional para atendimento das atividades educacionais;
- VII – ampliação da vida útil do patrimônio público municipal.

Após a conclusão da obra, a unidade passará a integrar a estrutura permanente da rede municipal de ensino, demandando apenas as ações rotineiras de manutenção predial, conservação dos equipamentos e gestão operacional próprias de edificações públicas destinadas à educação infantil.

A solução adotada também observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando medidas relacionadas à acessibilidade, conforto ambiental, racionalização do uso dos recursos públicos e utilização de materiais compatíveis com as exigências técnicas do empreendimento.

Considerando os custos de implantação, os benefícios sociais e educacionais esperados, a durabilidade da infraestrutura, os custos futuros de manutenção e a capacidade de atendimento proporcionada pela unidade escolar, conclui-se que a solução selecionada apresenta a melhor relação entre custo e benefício ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, constituindo alternativa adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

Dessa forma, a construção da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte representa solução tecnicamente viável, economicamente justificável e socialmente relevante, apta a proporcionar benefícios permanentes para a

Administração Pública e para a população do Município de Tailândia, em conformidade com as diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e com os objetivos do Programa Novo PAC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais da Contratação

A contratação deverá ser executada em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais disposições constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado perante o CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

4.2. Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, especialmente:

- I – promover a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos da construção civil;
- II – utilizar materiais e processos construtivos compatíveis com as normas ambientais vigentes;
- III – evitar desperdícios de água, energia elétrica e demais recursos naturais durante a execução dos serviços;
- IV – observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações ambientais aplicáveis.

4.3. Requisitos de Qualificação Técnica

A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade do objeto, mediante apresentação dos documentos exigidos no Edital, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com os serviços considerados de maior relevância e valor significativo do empreendimento.

4.4. Indicação de Marcas, Modelos e Fabricantes

Não haverá indicação obrigatória de marcas, fabricantes ou modelos específicos para os materiais e equipamentos empregados na execução da obra.

Os materiais utilizados deverão atender às especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, admitindo-se produtos equivalentes que apresentem desempenho e qualidade compatíveis com os requisitos estabelecidos pela Administração.

4.5. Vedação à Restrição Indevida de Competitividade

É vedada a exigência de marcas, fabricantes ou procedência específica que restrinja indevidamente a competitividade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Carta de Solidariedade do Fabricante

Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, fornecedor ou representante comercial como condição de participação na licitação ou execução contratual, por não se tratar de hipótese que justifique tal exigência, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre os serviços considerados de maior relevância técnica do empreendimento, tais como:

- estrutura;
- fundações;
- cobertura.

A subcontratação não eximirá a contratada principal de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais perante a Administração.

4.8. Garantia da Contratação

Será exigida garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser apresentada nas modalidades legalmente admitidas.

A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual.

4.9. Vistoria Técnica

A realização de vistoria técnica será facultativa aos licitantes, considerando que os elementos necessários à elaboração das propostas encontram-se disponíveis nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo.

A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao local da obra mediante prévio agendamento junto à Administração Municipal, assumindo inteira responsabilidade pelas informações obtidas e pela elaboração de sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições Gerais de Execução

A execução do objeto compreenderá a construção da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte, conforme projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, às disposições deste Termo de Referência e às determinações da fiscalização designada pela Administração.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais recursos necessários à perfeita execução do empreendimento.

5.2. Início da Execução dos Serviços

A execução da obra terá início de no máximo 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Municipal.

A contratada deverá promover a mobilização dos recursos necessários à execução do empreendimento dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. Local de Execução

Os serviços serão executados no terreno destinado à implantação da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte, localizado na Travessa Primavera, Lote Nº 01 - Quadra 56C, Bairro Piçarreira, Município de Tailândia, Estado do Pará, conforme projeto de implantação aprovado e documentos técnicos integrantes do processo.

5.4. Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado para o empreendimento.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os marcos físicos previstos no cronograma, promovendo a adequada compatibilização das etapas construtivas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.5. Responsabilidade Técnica

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme aplicável.

Antes do início da obra, a contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente aos serviços contratados.

5.6. Diário de Obras

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente as atividades executadas, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações relacionadas ao andamento da obra.

Métodos: Execução por equipe própria, com acompanhamento técnico permanente; Aplicação de metodologia padronizada conforme manuais técnicos; Utilização de checklists e planos de ação para controle de qualidade; Implantação em etapas (levantamento, planejamento, execução e entrega).

Rotinas: Inspeções diárias no local de execução; Relatórios semanais de andamento; Reuniões de acompanhamento com a fiscalização; Limpeza e organização do ambiente ao final de cada jornada.

Procedimentos: Cumprimento das normas de segurança do trabalho (NRs); Procedimentos de recebimento e conferência de materiais; Validação das etapas pela fiscalização antes de avançar; Testes e verificações antes da entrega final.

Frequência e periodicidade de execução do trabalho: A execução da obra ocorrerá de forma contínua durante todo o período contratual, observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado para o empreendimento.

Os serviços serão desenvolvidos conforme a sequência executiva prevista nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planejamento da obra, abrangendo as etapas de serviços preliminares, infraestrutura, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, urbanização e serviços complementares.

As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, preferencialmente em bases mensais, ou em outro período definido pela Administração, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma permanente pela fiscalização da Administração, mediante inspeções técnicas, registros no Diário de Obras, conferência dos serviços executados, análise da documentação técnica e verificação do cumprimento dos marcos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

A contratada deverá manter compatibilidade entre a evolução física da obra e a programação financeira estabelecida, promovendo a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e recursos necessários ao cumprimento dos prazos contratuais.

Cronograma de realização dos serviços: A execução da obra etapas seguirá estritamente as medições mensais previstas no Cronograma Físico-Financeiro anexo ao processo.

Em cada uma das medições, serão realizadas vistoria técnica pela fiscalização designada, acompanhada de testes, verificações e validações necessárias, como condição para autorização do prosseguimento ou da aceitação da etapa subsequente.

5.7. Materiais a serem disponibilizados

5.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.2. Os materiais a serem utilizados devem seguir rigorosamente os memoriais descritivos e especificações técnica, contidas na Pasta de planilhas e projetos anexo ao Termo de Referência

5.8. Fiscalização da Execução

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização terá livre acesso ao canteiro de obras e poderá determinar correções, substituições, adequações e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.9. Medições dos Serviços

As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, observando os quantitativos constantes da planilha orçamentária e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro.

Somente serão considerados para fins de medição os serviços executados de acordo com os projetos, especificações técnicas e orientações da fiscalização.

5.10. Recebimento Provisório

Concluída a execução da obra, será realizado o recebimento provisório mediante vistoria técnica da fiscalização, oportunidade em que serão verificadas as condições gerais do empreendimento e eventual necessidade de correções ou ajustes.

Caso sejam identificadas pendências, a contratada deverá promover sua regularização dentro do prazo estabelecido pela Administração.

5.11. Recebimento Definitivo

Após a conclusão das correções eventualmente apontadas e verificada a plena conformidade da obra com os projetos, especificações e exigências contratuais, será realizado o recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do respectivo termo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e demais obrigações previstas na legislação aplicável.

5.12. Garantia dos Serviços Executados

A contratada responderá pela qualidade, segurança, estabilidade e solidez da obra executada, observando os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

A Administração poderá exigir a correção de vícios, defeitos ou falhas identificadas durante o período de garantia, sem ônus adicional para o Município.

5.13. Obrigações Relacionadas à Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pela segurança dos trabalhadores, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e adoção das medidas preventivas exigidas pela legislação vigente.

5.14. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.14.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1.1. O Município de Tailândia/PA apresenta características que impactam diretamente o planejamento, a logística e a execução dos serviços/obras/fornecimentos contratados. Dessa forma, as informações a seguir são relevantes para subsidiar o dimensionamento adequado das propostas pelos licitantes:

- a) Localização e Acesso: O município está situado na mesorregião nordeste do Estado do Pará, com sede urbana acessível principalmente pela PA-150. O deslocamento até comunidades rurais e áreas mais afastadas pode apresentar vias não pavimentadas, especialmente em períodos chuvosos, exigindo planejamento logístico e veículos adequados.
- b) Condições Climáticas: A região possui clima equatorial úmido, com elevados índices pluviométricos, sobretudo entre os meses de dezembro e maio, o que pode afetar cronogramas de execução e transporte de materiais.
- c) Infraestrutura Local: A oferta de serviços especializados, locação de máquinas, mão de obra técnica e materiais específicos pode ser limitada, sendo comum a necessidade de aquisição em municípios vizinhos, como Tucuruí, Abaetetuba ou Belém, o que implica custos logísticos adicionais e prazos de entrega maiores.
- d) Condições de Energia e Comunicação: Embora a sede municipal disponha de rede elétrica estável e cobertura de telefonia/internet, localidades rurais podem apresentar instabilidade ou ausência de sinal, o que demanda planejamento prévio quanto à comunicação e monitoramento da execução.
- e) Topografia e Solo: O terreno do município apresenta variações topográficas moderadas, com áreas de solo argiloso e suscetíveis a encharcamento em períodos chuvosos, devendo ser consideradas as condições de drenagem e acesso durante a execução de obras e serviços.
- f) Aspectos Ambientais e Legais: Tailândia está inserida em área de transição entre zona urbana e áreas de preservação ambiental, exigindo observância rigorosa à legislação ambiental, ao plano diretor municipal e à gestão de resíduos sólidos, conforme normas da SEMMA e demais órgãos de controle.
- g) Disponibilidade de Espaço e Instalações: O contratado deverá verificar previamente a disponibilidade de locais adequados para armazenagem temporária de materiais, instalação de canteiro de obras ou equipamentos, evitando interferências com o funcionamento das unidades públicas.

- h) Logística de Transporte e Abastecimento: O fornecimento de combustíveis, peças e insumos depende da rede local de comércios e postos, que pode ter restrições de disponibilidade em feriados ou finais de semana. Recomenda-se planejamento antecipado de suprimentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e reconhecido pela Administração, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais que permitam a comprovação do envio e recebimento das informações.

6.4. A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas, apresentação de esclarecimentos, alinhamento de procedimentos, acompanhamento do cronograma e adoção de providências necessárias à adequada execução do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração, a fiscalização e a contratada para alinhamento das condições de execução, apresentação das rotinas de fiscalização, procedimentos de medição, cronograma executivo, segurança do trabalho e demais aspectos relevantes para a execução da obra.

PREPOSTO

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração durante toda a execução contratual, informando seus dados de contato e poderes de representação.

6.7. A contratada deverá manter preposto permanentemente disponível durante a execução da obra, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar fiscalizações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das determinações expedidas pela Administração.

6.8. A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar ou solicitar a substituição do preposto indicado, hipótese em que a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo estabelecido pela fiscalização.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade da obra com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

- 6.11. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as correções necessárias e acompanhando a adoção das medidas corretivas pela contratada.
- 6.12. Identificada qualquer irregularidade, vício, defeito construtivo ou desconformidade técnica, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada para correção no prazo estabelecido.
- 6.13. Sempre que a situação demandar providências que ultrapassem sua competência, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor qualquer situação que possa comprometer o cronograma da obra, a qualidade dos serviços executados, a segurança dos trabalhadores ou a adequada execução do empreendimento.
- 6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a proximidade da conclusão da obra, bem como eventual necessidade de adoção de providências relacionadas ao recebimento provisório, recebimento definitivo, aplicação de penalidades ou formalização de termos aditivos.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, os procedimentos relacionados às medições, pagamentos, garantias e eventuais alterações contratuais.
- 6.17. Verificada qualquer irregularidade administrativa ou documental, o fiscal administrativo adotará as providências de sua competência e comunicará imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.
- 6.18. Além das atribuições previstas nos itens anteriores, a fiscalização contratual deverá observar as seguintes rotinas:
- a) acompanhar sistematicamente a execução da obra mediante inspeções técnicas, vistorias in loco e registros fotográficos;
 - b) verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e normas aplicáveis;
 - c) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
 - d) conferir e validar medições, relatórios técnicos, notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada;
 - e) verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos trabalhadores vinculados à execução da obra;
 - f) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer atrasos, falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução do objeto;
 - g) acompanhar o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro;
 - h) manter registro formal das comunicações e determinações expedidas à contratada;
 - i) verificar a conformidade dos materiais empregados com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e normas da ABNT;
 - j) promover os procedimentos necessários ao recebimento provisório e definitivo da obra.

Medições

6.18.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observando os quantitativos contratados e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro.

6.18.2. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

6.18.3. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços.

Diário de Obras

6.18.4. A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente os serviços executados, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações relacionadas ao andamento da obra.

6.18.5. O Diário de Obras deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização, da Administração e dos órgãos de controle durante toda a execução do empreendimento.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo a integração entre a fiscalização técnica e administrativa.

6.21. Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotar as providências necessárias à solução das ocorrências verificadas e submeter à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.22. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e os procedimentos relacionados à liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução contratual.

6.23. O gestor emitirá manifestação quanto ao desempenho da contratada, considerando os registros da fiscalização e o cumprimento das obrigações assumidas.

6.24. Verificada a ocorrência de infração contratual, o gestor adotará as providências necessárias à instauração dos procedimentos destinados à aplicação das penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.25. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo avaliação da execução da obra, cumprimento dos objetivos da contratação, desempenho da contratada e recomendações para futuras contratações.

6.26. O gestor encaminhará aos setores competentes a documentação necessária à liquidação, pagamento, recebimento definitivo e encerramento contratual.

6.27. A gestão e fiscalização contratual observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, os normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as normas técnicas da ABNT, a legislação profissional aplicável ao CREA e ao CAU e as demais disposições legais pertinentes à execução de obras públicas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços, executados e recebidos, são medidos de acordos com a memória de campo expedida pela FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA DA OBRA Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A PMT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.2.2. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços.

7.2.3. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição está imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa ou consórcio, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

7.2.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento.

7.2.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.2.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita a penalidades conforme previstos na Lei nº. 14.133/2021.

7.2.7. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos no Procedimento de Execução das Obras.

7.2.8. As medições constarão de Planilha-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.

7.2.9. Só serão realizados pagamentos mediante a comprovação do recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, relativos à última medição anteriormente paga, tendo como beneficiário o município onde a obra ou o serviço foi efetivamente executado, a ser apresentada pela contratada, juntamente com a nota fiscal do atual pagamento;

7.2.10. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

7.2.11. Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo deverá ser realizado por município abrangido, sendo vedada a utilização do critério da média ponderada entre os diversos municípios e suas alíquotas

7.3. Documentação Obrigatória para Medição dos Serviços

7.3.1. As medições somente serão processadas após a apresentação, pela contratada, da documentação técnica necessária à comprovação da efetiva execução dos serviços, observadas as exigências da fiscalização.

7.3.2. Cada solicitação de medição deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- I – Boletim de Medição contendo os quantitativos executados no período;
 - II – Memória de Cálculo detalhada dos quantitativos medidos, compatível com os serviços efetivamente executados;
 - III – Relatório Fotográfico atualizado, demonstrando a evolução física da obra e os serviços objeto da medição;
 - IV – Cópias das páginas pertinentes do Diário de Obras referentes ao período medido;
 - V – ART ou RRT dos serviços executados, quando exigível em razão da etapa construtiva ou das atividades desenvolvidas;
 - VI – Relatório Técnico de Acompanhamento da Obra, quando solicitado pela fiscalização;
 - VII – Demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização para comprovação da execução dos serviços.
- 7.3.3. A fiscalização realizará a conferência dos quantitativos apresentados, podendo promover diligências, inspeções in loco, medições complementares, solicitações de esclarecimentos ou exigência de documentação adicional.
- 7.3.4. Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e formalmente aprovados mediante emissão do respectivo Boletim de Medição e Atesto de Execução.
- 7.3.5. A aprovação da medição pela fiscalização constitui condição indispensável para o processamento da liquidação da despesa e posterior pagamento da contratada.

Do recebimento

- 7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal/Fatura apresentada para fins de pagamento deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- f) demais documentos cuja apresentação seja exigida contratualmente ou pela legislação vigente.

7.14. Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a regularidade da documentação apresentada pela contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, podendo realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das respectivas certidões para validação de sua autenticidade.

Constatada qualquer irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária da contratada, esta será formalmente notificada para promover a regularização da pendência ou apresentar justificativa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

7.15. Não sendo regularizada a situação no prazo concedido, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do pagamento correspondente até a efetiva regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas contratualmente e na legislação vigente.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17. A existência de irregularidade documental não afasta o dever da Administração de efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as cautelas legais aplicáveis e as orientações dos órgãos de controle, especialmente quando configurada situação que possa acarretar enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária. Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por **Preço Global**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor Qualificação Técnica.

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade

8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.32. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.32.1. Engenheiro(s)

8.33. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Critérios para Análise da Exequibilidade das Propostas

Na análise das propostas apresentadas, a Administração observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo diligências sempre que necessário para aferição da exequibilidade dos preços ofertados.

Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, salvo demonstração técnica inequívoca da viabilidade da execução do objeto.

Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstrativos de produtividade, contratos de fornecimento, metodologia executiva ou quaisquer outros elementos que evidenciem a viabilidade econômica e técnica da execução do objeto.

A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará sua desclassificação, observado o contraditório e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A análise de exequibilidade considerará, entre outros aspectos:

- I – compatibilidade dos custos diretos e indiretos apresentados;
- II – coerência entre os quantitativos, produtividade e metodologia executiva proposta;
- III – compatibilidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;
- IV – atendimento às exigências dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- V – capacidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que entender necessário para formação de seu convencimento quanto à exequibilidade da proposta apresentada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato administrativo, nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1. Obrigações Gerais

a) executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando rigorosamente os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos fornecidos pela Administração;

- b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados;
- d) cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções identificados pela fiscalização;
- f) confeccionar, instalar e manter placa de identificação da obra durante toda a execução contratual, observando os padrões estabelecidos pelo FNDE, pela legislação vigente e pelas orientações da Administração;
- g) manter todas as condições necessárias à perfeita execução do objeto até o recebimento definitivo da obra.

9.2. Responsabilidade Técnica

- a) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- b) apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início dos serviços;
- c) garantir o acompanhamento técnico permanente da obra pelo profissional responsável indicado;
- d) providenciar ART ou RRT complementar sempre que houver substituição de responsável técnico ou execução de serviços que exijam responsabilidade técnica específica.

9.3. Obrigações Relativas aos Trabalhadores

- a) cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- b) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- c) fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços;
- d) manter seus empregados devidamente identificados durante a permanência no local da obra;
- e) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

9.4. Obrigações Relativas à Segurança da Obra

- a) adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da unidade escolar, servidores públicos e terceiros;
- b) sinalizar adequadamente as áreas em execução;
- c) impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco;
- d) observar integralmente as Normas Regulamentadoras – NR's aplicáveis à construção civil;
- e) implementar medidas preventivas destinadas a evitar acidentes, danos materiais e riscos à integridade física de trabalhadores e terceiros.

9.4-A. Obrigações Relativas ao Canteiro de Obras

- a) implantar, manter e desmobilizar o canteiro de obras às suas expensas;
- b) manter o canteiro em condições adequadas de organização, higiene, segurança e funcionamento;

- c) disponibilizar instalações provisórias necessárias à execução dos serviços e ao atendimento dos trabalhadores envolvidos na obra;
- d) manter o local da obra devidamente organizado, limpo e compatível com as normas de segurança e saúde ocupacional.

9.5. Obrigações Relativas aos Materiais

- a) utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas da obra;
- b) apresentar à fiscalização, quando solicitado, catálogos, certificados, laudos ou documentos que comprovem a qualidade dos materiais empregados;
- c) substituir imediatamente materiais rejeitados pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Administração;
- d) garantir que todos os materiais empregados atendam às normas técnicas da ABNT e demais exigências previstas nos documentos do empreendimento.

9.5-A. Obrigações Relativas aos Ensaios, Testes e Controle Tecnológico

- a) realizar os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis, pelos projetos e pelas especificações do empreendimento;
- b) apresentar à fiscalização os laudos, relatórios e documentos comprobatórios correspondentes sempre que solicitado;
- c) corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem resultados incompatíveis com os padrões de qualidade exigidos;
- d) disponibilizar à fiscalização todas as informações relativas aos controles tecnológicos executados durante a obra.

9.6. Obrigações Relativas ao Meio Ambiente

- a) promover a adequada segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil;
- b) observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;
- c) adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- d) manter o canteiro de obras limpo e organizado durante toda a execução contratual;
- e) utilizar práticas construtivas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

9.7. Obrigações Relativas à Fiscalização

- a) permitir livre acesso da fiscalização da Administração, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes às áreas de execução dos serviços;
- b) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- c) atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- d) apresentar relatórios, medições, documentos e demais informações exigidas para acompanhamento da execução contratual.

9.7-A. Obrigações Relativas ao Diário de Obras

- a) manter Diário de Obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando diariamente os serviços executados, condições climáticas, quantitativos produzidos, ocorrências relevantes e determinações da fiscalização;
- b) disponibilizar o Diário de Obras à fiscalização sempre que solicitado;
- c) garantir a veracidade, integridade e atualização das informações registradas;
- d) manter os registros disponíveis para consulta da Administração e dos órgãos de controle.

9.8. Obrigações Relativas ao Cronograma e às Medições

- a) executar os serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos contratuais;
- c) apresentar as medições dos serviços executados nos períodos estabelecidos pela Administração;
- d) manter compatibilidade entre o avanço físico da obra e as medições submetidas à fiscalização;
- e) fornecer memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos exigidos para validação das medições.

9.9. Obrigações Relativas à Garantia dos Serviços

- a) responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, na forma da legislação aplicável;
- b) corrigir, durante o prazo de garantia, quaisquer defeitos, falhas ou vícios identificados pela Administração decorrentes da execução da obra;
- c) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- d) responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais.

9.10. Obrigações Relativas à Regularidade Contratual

- a) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- b) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, técnica, operacional ou financeira que possa impactar a execução do contrato;
- c) cumprir todas as cláusulas contratuais e determinações da Administração relacionadas ao objeto contratado;
- d) apresentar, juntamente com as notas fiscais, a documentação comprobatória da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida contratualmente.

9.11. Obrigações Relativas ao Recebimento da Obra

- a) concluir integralmente os serviços dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- b) realizar limpeza final da obra e remoção de entulhos, materiais excedentes, equipamentos e instalações provisórias;
- c) entregar à Administração a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, utilização e recebimento;

d) fornecer, quando aplicável, manuais, certificados, garantias, laudos, testes, relatórios e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do empreendimento;

e) sanar, antes do recebimento definitivo, todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato administrativo e nos demais documentos que integram a contratação, constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Obrigações Gerais

a) proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada e segura;

b) disponibilizar à contratada os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;

c) emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;

d) prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela contratada e que sejam necessários ao desenvolvimento dos serviços;

e) assegurar à contratada o acesso ao local de execução da obra, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis.

10.2. Obrigações Relativas à Fiscalização e Gestão Contratual

a) designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos projetos e das especificações técnicas;

c) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução da obra;

d) notificar a contratada sobre irregularidades, falhas, vícios construtivos, atrasos ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços;

e) exigir a correção das inconformidades verificadas, observando os prazos e condições estabelecidos contratualmente;

f) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado para o empreendimento.

10.3. Obrigações Relativas às Medições e Pagamentos

a) analisar e conferir as medições apresentadas pela contratada;

b) verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos informados para medição;

c) atestar as medições e documentos fiscais quando constatada a regular execução dos serviços;

d) promover a liquidação e o pagamento das despesas devidas à contratada, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;

e) verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para fins de pagamento.

10.4. Obrigações Relativas à Execução do Convênio e dos Recursos Vinculados ao FNDE

- a) acompanhar a execução física e financeira do empreendimento perante os sistemas e instrumentos de controle vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- b) promover os registros, informações e atualizações exigidas pelo FNDE e demais órgãos competentes;
- c) adotar as providências necessárias para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento;
- d) acompanhar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para a obra;
- e) promover os atos necessários à prestação de contas dos recursos utilizados na execução do empreendimento.

10.5. Obrigações Relativas ao Recebimento da Obra

- a) realizar o recebimento provisório da obra após a conclusão dos serviços e verificação de sua conformidade com os documentos contratuais;
- b) indicar formalmente eventuais pendências, correções ou ajustes necessários antes do recebimento definitivo;
- c) realizar o recebimento definitivo após a comprovação da plena execução do objeto e do atendimento das exigências contratuais;
- d) exigir a entrega da documentação técnica, certificados, laudos, garantias, manuais e demais documentos necessários ao encerramento da contratação.

10.6. Obrigações Relativas à Transparência e Controle

- a) promover a publicação dos atos exigidos pela legislação vigente e pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) disponibilizar as informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado;
- c) assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público durante toda a execução contratual.

10.7. Obrigações Relativas à Aplicação de Penalidades

- a) instaurar os procedimentos administrativos cabíveis quando constatadas infrações contratuais;
- b) assegurar à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.

A atuação da CONTRATANTE na fiscalização, acompanhamento ou recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da construção e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e contratuais decorrentes da contratação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

11.1. Infrações Administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta apresentada;
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VII – apresentar declaração ou documentação falsa durante a contratação ou execução contratual;
- VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência

Será aplicada quando a infração praticada for considerada de menor gravidade e não resultar em prejuízo significativo à Administração, servindo como medida de orientação e correção da conduta contratual.

b) Multa

A contratada estará sujeita à aplicação de multa administrativa, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

I – Multa moratória:

0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

II – Multa compensatória:

- até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial;
- até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou abandono da obra.

A aplicação de multa não impede que a Administração promova a rescisão contratual nem afasta a obrigação de reparação integral dos prejuízos eventualmente causados.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Poderá ser aplicada nos casos de infrações de maior gravidade previstos no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

11.3. Procedimento para Aplicação das Sanções

A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo legal, assegurando à contratada:

- a) contraditório;
- b) ampla defesa;
- c) prévia notificação;
- d) prazo para apresentação de defesa e recursos administrativos previstos na legislação.

11.4. Descontos e Cobranças

As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada;
- II – descontadas da garantia contratual, quando houver;
- III – cobradas administrativamente;
- IV – cobradas judicialmente, caso necessário.

11.5. Rescisão Contratual

Sem prejuízo das sanções previstas neste item, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) abandono da obra;
- b) paralisação injustificada dos serviços;
- c) descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- d) inexecução total ou parcial do objeto;
- e) perda das condições de habilitação exigidas para contratação.

11.6. Cumulação de Penalidades

As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente quando a gravidade da infração assim justificar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a responsabilidade da contratada pela reparação dos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução contratual.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.686.356,96 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento extraorçamentário da Prefeitura de Tailândia.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 07.01 – Fundo Municipal de Educação
- II) Programa de Trabalho: 12.365.0003.1.007 – Construção de Creche e Pré-Escolas da Educação Infantil

III) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

IV) Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, dos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais legislações aplicáveis à contratação e execução de obras públicas.

A contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para o empreendimento, os quais demonstraram a necessidade pública, a viabilidade técnica, operacional e financeira da solução adotada, bem como sua compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo fornecem os elementos necessários para a adequada definição do objeto, possibilitando a formulação de propostas pelos licitantes em condições de igualdade, transparência e competitividade.

A construção da Creche Tipo 2 – Novo Horizonte representa medida estratégica para ampliação da infraestrutura da educação infantil do Município de Tailândia, contribuindo para a redução da demanda reprimida por vagas, melhoria da qualidade do ensino e fortalecimento das políticas públicas educacionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, interesse público e desenvolvimento social.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica e econômica, encontra-se compatível com os recursos disponibilizados por meio do Termo de Compromisso celebrado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Novo PAC, e atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que estão presentes os pressupostos técnicos, jurídicos, administrativos e orçamentários necessários para a realização do procedimento licitatório e posterior contratação da empresa responsável pela execução da obra, observadas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Por fim, todas as informações, especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, requisitos de habilitação, condições de execução e demais disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observados integralmente pelos licitantes e pela futura contratada durante toda a execução do empreendimento.

Tailândia/PA, 29 de junho de 2026

Assinado de forma
digital por
ASCENDINO LEITE DE
SOUZA:23784156215 ASCENDINO LEITE DE
SOUZA:23784156215

Ascendino Leite de Sousa
Secretário Municipal de Educação

WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:5693
9817204

Wellington Gonçalves Felicidade
Agente de Contratação

Assinado de forma digital
por WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:56939817204

ANEXO II (MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000000000

Processo Administrativo n. _____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº _____, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA E A
EMPRESA _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - PMT, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Belém, 105, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.941.355/0001-18, representada pelo Sr. Lauro Ferraz Hoffmann, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 910.768.112-72, e por outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ Bairro: _____ – Cidade: _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e Concorrência Eletrônica nº _____ e em observância ao Decreto Municipal nº 040/23, DE 29 de dezembro de 2023, regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de **Construção da Creche de Educação Infantil Novo Horizonte, localizada no Município de Tailândia/PA, padrão Creche Tipo 2 – FNDE**, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT, proposta vencedora da CONTRATADA e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 0000001/26, independentemente de transcrição.

1.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações aplicáveis, orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como todas as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo licitatório.

1.3. Consideram-se partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT, seus anexos, a proposta vencedora da CONTRATADA, os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que instruíram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à execução integral do objeto contratado, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT.

2.2. No valor contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, administração local,

Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, lucro, bem como quaisquer outros custos e despesas necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.3. O valor estabelecido nesta Cláusula é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses de alterações contratuais formalmente autorizadas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da Administração, admitindo-se reajuste após esse período, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável.

2.5. As medições e os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, atestados pela fiscalização do contrato e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração, sem que isso implique alteração do valor global contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT, instaurada por meio do Processo Administrativo nº 0000001/26, homologada pela autoridade competente, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, do Decreto Municipal nº 040/2023, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT e seus anexos, o Termo de Referência, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo, prevalecendo suas disposições sempre que compatíveis com este instrumento.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis à contratação pública.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, observada a ordem de prevalência em caso de divergência:

- I – O presente Contrato e seus eventuais termos aditivos;
- II – O Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT e seus anexos;
- III – O Termo de Referência;
- IV – Os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composição de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruíram a licitação;
- V – A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, incluindo as planilhas de composição de preços e demais documentos que a acompanham;
- VI – A Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- VII – Os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0000001/26.

4.2. Os documentos relacionados nesta Cláusula complementam-se entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática, visando à perfeita execução do objeto contratado.

4.3. Havendo divergência entre os documentos contratuais, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Contrato e seus termos aditivos;
- II – o Edital e seus anexos;
- III – o Termo de Referência;

IV – os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

V – a proposta da CONTRATADA.

4.4. Nenhuma disposição constante da proposta da CONTRATADA poderá prevalecer sobre as normas do Edital, deste Contrato ou da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ____ (_____) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do objeto, ao recebimento da obra e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução das obras será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo licitatório.

5.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nas hipóteses previstas nos arts. 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público e a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração.

5.4. A prorrogação dos prazos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, nem autoriza alterações no valor contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

5.5. A eventual paralisação da execução da obra por determinação da Administração, caso fortuito, força maior ou outras situações devidamente justificadas e reconhecidas pela CONTRATANTE poderá ensejar a suspensão da contagem do prazo de execução, mediante formalização por termo próprio, preservando-se o equilíbrio contratual, quando cabível.

5.6. Encerrada a vigência contratual sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA quanto à garantia da obra, aos vícios construtivos, às obrigações legais e às responsabilidades civil, administrativa e técnica decorrentes da execução do objeto, permanecerão exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, observada a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: _____
Unidade Orçamentária: _____
Função: _____
Subfunção: _____
Programa: _____
Projeto/Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recursos: _____.

6.2. Os recursos destinados à execução do objeto são provenientes de transferência voluntária da União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Novo PAC, e de recursos próprios do Município de Tailândia/PA, quando necessários à complementação da execução contratual.

6.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou de execução que ultrapasse o exercício financeiro em que foi celebrado este Contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos exercícios subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Orçamentária Anual – LOA e dos respectivos créditos orçamentários.

6.4. A emissão da Nota de Empenho e a existência de disponibilidade orçamentária constituem condição para a realização das despesas decorrentes deste Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. A execução do objeto observará o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral da obra de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA executará os serviços com estrita observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, às exigências dos órgãos de fiscalização competentes e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, orientar, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar medições, propor a aplicação de sanções, recomendar alterações contratuais quando cabíveis e adotar as demais providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança dos trabalhadores, pela observância das normas técnicas e ambientais, nem pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

7.5. A execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela CONTRATANTE, sendo obrigatória a comunicação prévia de qualquer fato que possa comprometer os prazos estabelecidos.

7.6. As medições serão realizadas periodicamente pela fiscalização, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, constituindo condição para o processamento dos pagamentos.

7.7. Sempre que constatadas irregularidades, desconformidades técnicas ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

7.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) habilitado(s) como responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, conforme o caso, bem como equipe técnica e operacional compatível com a complexidade da obra, responsabilizando-se pela substituição imediata de qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, mediante aprovação da CONTRATANTE.

7.9. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de registros no Diário de Obras, notificações, ordens de serviço, atas de reunião, correspondências eletrônicas oficiais e demais instrumentos formais admitidos pela Administração, os quais integrarão o processo de acompanhamento da execução contratual.

7.10. Aplicam-se à gestão e à fiscalização deste Contrato, no que couber, as disposições constantes do Termo de Referência, do Edital, da Matriz de Riscos, dos projetos e demais documentos que integram o Processo Administrativo, prevalecendo sempre as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes exercer o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual.

8.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo, adotar as providências necessárias à regular execução do objeto, controlar os prazos, encaminhar as demandas relativas a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e demais atos inerentes à gestão do contrato.

8.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – acompanhar permanentemente a execução da obra;

II – registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

III – determinar a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

IV – conferir quantitativos e qualidade dos serviços executados;

V – realizar ou acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados;

VI – atestar as medições e demais documentos necessários ao processamento dos pagamentos;

VII – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VIII – comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto ou ocasionar atraso na obra.

8.4. A CONTRATADA deverá franquear livre acesso à fiscalização ao canteiro de obras, instalações, equipamentos, documentos, registros, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais e demais informações relacionadas à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.5. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos, salvo quando demonstrada, de forma fundamentada, sua impossibilidade técnica ou legal.

8.6. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução da obra deverão ser registradas no Diário de Obras ou em outro instrumento formal de acompanhamento adotado pela CONTRATANTE, passando a integrar o processo administrativo da contratação.

8.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança, solidez e estabilidade do empreendimento, nem pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis decorrentes da execução contratual.

8.8. A atuação da fiscalização não implica recebimento tácito dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de defeitos, vícios construtivos e inconformidades constatadas durante a execução da obra, por ocasião do recebimento provisório, do recebimento definitivo ou durante o prazo legal de garantia.

8.9. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão, ainda, as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Matriz de Riscos, dos projetos executivos e demais documentos que integram o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observado o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As alterações quantitativas decorrentes de acréscimos ou supressões serão formalizadas mediante termo aditivo, precedidas de justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

9.3. As alterações contratuais somente poderão ser realizadas quando indispensáveis à adequada execução do objeto, devidamente motivadas no processo administrativo e fundamentadas nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Os serviços decorrentes de acréscimos somente poderão ser iniciados após a formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

9.5. Na hipótese de inclusão de serviços não previstos originalmente na planilha orçamentária, os preços serão fixados, preferencialmente, com base nos referenciais oficiais de custos adotados pela Administração, especialmente SINAPI, SICRO e SEDOP, quando aplicáveis, ou mediante composição analítica de preços, assegurada a compatibilidade com os valores praticados no mercado e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. As supressões de serviços poderão resultar em redução proporcional do valor contratual, observado o efetivamente executado e medido pela fiscalização, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

9.7. Nenhuma alteração contratual poderá descaracterizar o objeto da contratação ou comprometer a finalidade pública que justificou a realização da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA executar integralmente a obra no prazo contratual, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Termo de Referência, Edital, proposta vencedora e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

10.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, administração local, instalações provisórias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, licenças e demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, ainda que não expressamente mencionados, desde que indispensáveis ao cumprimento do objeto.

10.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às especificações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, aos projetos padronizados do Programa Proinfância, às normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, às exigências do Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos e demais legislações aplicáveis.

10.4. A CONTRATADA será responsável pela mobilização e desmobilização do canteiro de obras, implantação e manutenção das instalações provisórias, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização da obra, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, limpeza permanente do local, gerenciamento dos resíduos da construção civil e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

10.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos, podendo a fiscalização exigir certificados de qualidade, laudos técnicos, ensaios, testes ou a substituição de materiais e serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, responsável(is) técnico(s) pela obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, permanecendo responsável pela direção técnica dos serviços até o recebimento definitivo da obra.

10.7. A CONTRATADA deverá manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, promovendo a adequada mobilização de pessoal, equipamentos e materiais, de modo a assegurar a execução contínua dos serviços.

10.8. O acompanhamento da execução contratual será realizado por gestor e fiscais formalmente designados pela CONTRATANTE, competindo-lhes acompanhar o desenvolvimento da obra, registrar ocorrências, expedir determinações técnicas, realizar medições, atestar os serviços executados, solicitar correções, rejeitar serviços em desacordo com as especificações e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela estabilidade, segurança, solidez da obra, cumprimento das normas técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e ambientais, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

10.10. As medições serão realizadas de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro, os projetos, a planilha orçamentária e as especificações técnicas, constituindo condição indispensável para o processamento dos pagamentos.

10.11. Eventuais alterações de metodologia executiva, cronograma ou procedimentos construtivos somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica, manifestação favorável da fiscalização e autorização formal da Administração, desde que não impliquem modificação indevida do objeto contratado.

10.12. A CONTRATADA responderá integralmente pela conservação da obra até o recebimento definitivo, responsabilizando-se pela reparação imediata de quaisquer defeitos, falhas, vícios construtivos ou danos verificados durante a execução contratual ou dentro do prazo legal de garantia.

10.13. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE para realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo responsável pela obra durante o prazo legal de garantia previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e técnicas decorrentes da execução contratual.

10.14. Aplicam-se à execução deste Contrato todas as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilhas orçamentárias, Matriz de Riscos e demais documentos técnicos que integram o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Contrato.

11.2. A autorização para subcontratação restringir-se-á a serviços acessórios, complementares ou especializados que não integrem as parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto, conforme definido no Edital, no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

11.3. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto contratado, bem como das parcelas cuja execução tenha fundamentado a comprovação da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional da CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

11.4. A solicitação de subcontratação deverá ser formalmente apresentada à CONTRATANTE, acompanhada da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados, da documentação que comprove sua qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos pela Administração.

11.5. A autorização da CONTRATANTE não implicará qualquer transferência de responsabilidade, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança decorrentes da execução do contrato.

11.6. A empresa subcontratada deverá observar todas as obrigações técnicas, legais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, sujeitando-se à fiscalização da CONTRATANTE nas mesmas condições estabelecidas para a CONTRATADA.

11.7. A subcontratação realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em desacordo com as disposições deste Contrato constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais medidas cabíveis.

11.8. A eventual subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada, inexistindo responsabilidade direta da Administração perante esta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Como condição para a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, na forma da legislação vigente.

12.3. No caso de prestação da garantia de contratual na forma de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Tailândia, em conta bancária específica destinada exclusivamente para este fim, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1527-X

Conta Corrente: 10488-4

CNPJ: 22.941.355/0001-18 – Prefeitura Municipal de Tailândia.

12.4. A garantia prestada responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, abrangendo, inclusive:

I – prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

II – multas administrativas aplicadas à CONTRATADA;

III – danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível;

V – demais obrigações cuja cobertura seja admitida pela legislação vigente.

12.5. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou qualquer modificação que implique necessidade de atualização da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação ou renovação, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, mantendo-se inalterado o percentual exigido.

12.6. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para ressarcimento de prejuízos, pagamento de multas ou qualquer outra hipótese legal ou contratual, a CONTRATADA deverá recompô-la integralmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após:

I – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;

II – o cumprimento integral das obrigações contratuais;

III – a inexistência de pendências financeiras, administrativas ou judiciais imputáveis à CONTRATADA relacionadas à execução deste Contrato.

12.8. A liberação da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia legal da obra, da responsabilidade pela solidez e segurança da construção prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), nem das demais responsabilidades civis, administrativas e técnicas previstas na legislação.

12.9. A garantia de execução não substitui nem limita a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, podendo a CONTRATANTE promover a cobrança da diferença caso o valor da garantia seja insuficiente para reparar os prejuízos apurados.

12.10. A não prestação, renovação, complementação ou recomposição da garantia contratual, quando exigível, constituirá inadimplemento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento da obra será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, dos projetos, das especificações técnicas e dos demais documentos que integram a contratação.

13.2. Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE para que seja realizada vistoria destinada à verificação da conformidade da obra com as condições contratuais.

13.3. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal ou pela comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a verificação da execução da obra e da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, solidez e perfeita execução do objeto.

13.4. Constatadas pendências, imperfeições, vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com o Contrato, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da comprovação de que a obra se encontra em perfeitas condições de funcionamento, mediante emissão do respectivo termo circunstanciado.

13.6. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo esta responsável pelos vícios ocultos e defeitos construtivos, na forma do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais disposições legais aplicáveis.

13.7. O recebimento do objeto não exonera a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, especialmente quanto às garantias legais, à reparação de defeitos, à responsabilidade técnica e às demais responsabilidades civis, administrativas e ambientais decorrentes da execução da obra.

13.8. Constituem condição para o recebimento definitivo da obra, quando aplicável:

I – conclusão integral dos serviços contratados;

II – entrega dos projetos "as built", quando exigidos;

III – apresentação dos manuais técnicos, certificados, laudos, testes, ensaios e demais documentos previstos no Edital, no Termo de Referência ou exigidos pela fiscalização;

IV – limpeza final da obra e retirada de materiais, equipamentos, resíduos e instalações provisórias;

V – atendimento integral às determinações da fiscalização e às exigências dos órgãos competentes.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não impede a apuração posterior de vícios ocultos, defeitos construtivos ou irregularidades não identificadas por ocasião da vistoria, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas correções e pelos prejuízos eventualmente causados à Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento observará a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei 14.133, e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que acompanhada do Relatório de Medição dos Serviços executados, conferido e aprovado pelo Setor de Engenharia e pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. A liberação do pagamento ficará condicionada, ainda, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões atualizadas exigidas em lei, bem como à ausência de pendências relacionadas a eventuais glosas ou inconformidades identificadas durante a medição. O não atendimento a quaisquer dessas exigências suspenderá o prazo de pagamento até a devida regularização, sem ônus adicional para a Administração.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em conformidade com o art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais vigentes e as condições estabelecidas no Edital.

15.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do contrato ainda não executadas na data de sua incidência, vedada a aplicação retroativa sobre serviços já medidos, executados e pagos.

15.4. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo e da documentação necessária à sua análise, competindo à CONTRATANTE verificar a conformidade dos valores antes da formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

15.5. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será analisado e processado nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A ausência de solicitação de reajuste não implica renúncia ao direito, observado o prazo prescricional aplicável e as disposições legais vigentes.

15.7. Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade do índice previsto nesta Cláusula, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO

16.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras circunstâncias supervenientes que alterem substancialmente a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração originalmente estabelecida.

16.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, mediante requerimento devidamente fundamentado, instruído com documentação idônea que demonstre:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

III – a efetiva repercussão econômica sobre a execução do contrato;

IV – a memória de cálculo demonstrando a variação dos custos e o impacto financeiro suportado.

16.3. A CONTRATANTE analisará o pedido, podendo solicitar informações complementares, documentos, pareceres técnicos ou diligências que entender necessários para comprovação do alegado desequilíbrio.

16.4. Reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro restringir-se-á ao efetivo impacto comprovadamente suportado pela CONTRATADA, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

16.6. O reajuste contratual previsto neste Contrato não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo ambos coexistir quando presentes os respectivos pressupostos legais.

16.7. A mera variação ordinária dos custos inerentes à atividade empresarial, oscilações normais de mercado ou riscos próprios da execução contratual não caracterizam, por si sós, hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser observada, quando existente, a Matriz de Riscos que integra o Processo Administrativo.

16.8. A análise do pedido observará a distribuição objetiva dos riscos estabelecida na Matriz de Riscos, quando aplicável, competindo à parte que suportar o risco contratualmente alocado arcar com seus respectivos efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

16.9. O deferimento do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais nem autoriza a paralisação da execução da obra, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o presente Contrato, constitui obrigação da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, projetos executivos, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

II – empregar materiais de primeira qualidade, equipamentos adequados e mão de obra qualificada, responsabilizando-se pela perfeita execução dos serviços;

III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

IV – designar e manter responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, permanecendo responsável pela direção técnica da obra até o recebimento definitivo;

V – cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual;

VI – fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à segurança dos trabalhadores e de terceiros;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações contratuais;

VIII – responder pelos danos causados à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

IX – manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado, promovendo a adequada gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação vigente;

X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços;

XI – franquear à fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo o livre acesso ao canteiro de obras, aos documentos, registros, equipamentos e demais informações relacionadas à execução contratual;

XII – manter atualizado o Diário de Obras, registrando diariamente as ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições de execução e demais informações pertinentes ao acompanhamento do empreendimento;

XIII – observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, os normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as determinações dos órgãos ambientais, das concessionárias de serviços públicos e dos demais órgãos competentes;

XIV – entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, realizando todos os testes, ensaios, regulagens, limpeza final, acabamento e demais providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo;

XV – responder pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, bem como pelos vícios ocultos e defeitos construtivos, na forma da legislação vigente, especialmente do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

17.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos e demais documentos que integram o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

17.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ou nos documentos que integram a contratação sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e demais consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Além das obrigações já previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente Contrato, compete à CONTRATANTE:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas;

II – emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra, após o atendimento dos requisitos legais e contratuais;

III – designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou irregularidades constatadas;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas neste Contrato;

VI – realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando o Cronograma Físico-Financeiro e os critérios estabelecidos nos documentos da contratação;

VII – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após o atesto da execução dos serviços e verificação da regularidade da documentação exigida;

VIII – prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual;

IX – analisar e decidir, dentro dos prazos legalmente previstos, os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, alteração contratual, prorrogação de prazo e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, quando devidamente instruídos;

X – aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato;

XII – adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

18.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas e pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

18.3. A CONTRATANTE deverá assegurar à fiscalização do contrato os meios necessários ao adequado acompanhamento da execução da obra, promovendo os registros das ocorrências, medições, notificações, recebimentos e demais atos de gestão contratual.

18.4. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos e demais documentos que integram o Processo Administrativo, naquilo que lhe competir.

18.5. O exercício das atribuições da CONTRATANTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica e demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, quando praticar quaisquer das infrações previstas na legislação ou descumprir as obrigações assumidas neste Contrato.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida para a execução contratual;

V – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

VI – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, a vantagem auferida e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

I – multa moratória, pelo atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, rescisão por culpa da CONTRATADA ou demais infrações que ocasionem prejuízo à Administração.

19.5. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, aplique outras sanções previstas na legislação ou promova a cobrança de perdas e danos eventualmente apurados.

19.6. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

19.7. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos nos arts. 156, 157, 158, 159, 160 e 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

19.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.11. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas ou de indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente existentes perante a Administração, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, o interesse público e o devido processo legal.

20.2. Constituem, entre outras, causas para a extinção do contrato:

I – o cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – a extinção determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

III – a extinção consensual, mediante acordo entre as partes, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;

IV – a extinção por decisão arbitral, judicial ou por determinação dos órgãos competentes, nos casos legalmente admitidos;

V – o descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, dentre outros previstos em lei:

- I – a inexecução total ou parcial do objeto;
- II – o atraso injustificado na execução da obra que comprometa o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- III – o descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou determinações da fiscalização;
- IV – a paralisação injustificada da obra;
- V – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas durante a contratação, quando comprometer a execução do objeto;
- VI – a subcontratação realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- VII – a prática de fraude, ato de corrupção ou qualquer conduta que comprometa a regularidade da contratação.

20.4. A extinção unilateral do contrato será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- I – assumir imediatamente o objeto, no estado e local em que se encontrar;
- II – ocupar e utilizar provisoriamente o canteiro de obras, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução contratual, quando necessário à continuidade da obra e na forma da legislação;
- III – executar a garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração;
- IV – promover a contratação do remanescente da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. Na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à preservação da obra, dos serviços executados, dos materiais incorporados e da documentação técnica produzida, respondendo pelos danos decorrentes de sua omissão.

20.7. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução da obra, permanecendo válidas as obrigações relativas à garantia da obra, à reparação de vícios construtivos, à responsabilidade técnica, civil, administrativa e ambiental, na forma da legislação aplicável, especialmente o art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

20.8. Na hipótese de extinção contratual, serão realizados o levantamento físico e financeiro da obra, a medição dos serviços efetivamente executados e a apuração dos créditos e débitos das partes, observando-se os princípios do contraditório, da transparência e da boa-fé administrativa.

20.9. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas, a cobrança de multas, a reparação integral dos danos causados à Administração, nem o exercício das demais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 040/2023, das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios que regem a Administração Pública.

22.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, transparência e boa-fé objetiva.

22.3. Os casos omissos serão decididos mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa sempre que a decisão puder resultar na imposição de sanções, restrições de direitos ou outras consequências desfavoráveis.

22.4. Permanecendo dúvidas quanto à interpretação das disposições contratuais, prevalecerão as cláusulas deste Contrato, seguidas do Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026-PMT, do Termo de Referência, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo, observada a ordem de prevalência estabelecida neste instrumento.

22.5. A eventual ausência de previsão contratual específica para determinada situação não afasta a aplicação das normas de direito público pertinentes, nem exime as partes do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação vigente e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, a CONTRATANTE promoverá a publicação das informações relativas ao presente Contrato no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais de publicidade, quando exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.

23.3. A eficácia deste Contrato observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sua divulgação sujeita aos requisitos legais de transparência, publicidade e controle social.

23.4. A divulgação dos atos relacionados à execução contratual, inclusive termos aditivos, apostilamentos, sanções, recebimento do objeto e demais informações de publicação obrigatória, observará as normas legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tailândia, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por meio dos mecanismos consensuais de resolução de conflitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Tailândia – PA, 00 de _____ de 2026

Prefeitura Municipal de Tailândia
CNPJ: 22.941.355/0001-18
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: 0000000-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

Prezados Senhores,

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----,
sediada a -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da
Concorrência em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado
(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis)
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e Data)

(nome e CPF do representante legal)

ANEXO V
Papel timbrado do licitante

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Tailândia
Comissão Permanente de Licitação
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada na _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) do CPF Nº
_____, DECLARA, na forma da Lei, que atende a todos os requisitos constantes de habilitação
constante do edital da Concorrência nº _____, sendo ciente e concordando com as condições contidas no
edital e seus anexos, bem como de que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e
caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras
penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais
normas pertinentes à espécie".

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)

ANEXO VI

MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO)

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência --
----, DECLARA:

() Declaramos que recebemos todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;

() Declaramos a inexistência de fato impeditivo de habilitação, assim como compromisso de declarar ocorrências supervenientes;

() Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

() Declaramos que esta empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

() Declaramos sob as penas da lei a Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

(Nº do CPF do declarante)

ANEXO VII

MODELO DE MULTIPLAS DECLARAÇÕES II (PAPEL TIMBRADO)

A

Prefeitura Municipal de Tailândia

Comissão Permanente de Licitação

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada a -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência --
----, DECLARA:

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

() Que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoais técnicas considerados essenciais para a execução contratual;

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº do CPF do declarante)